



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido em
16/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dá nova redação e insere dispositivos na Lei Municipal nº 215, de 22 de março de 2017, que estabelece o programa municipal de subsídios do município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput Art. 5º da Lei Municipal nº 215, de 22 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para os serviços de terraplanagem para a construção de comércios e galpões, abertura, construção, limpeza e reforma de açudes, abertura e reforma de estradas particulares de produção, abertura e fechamento de valas para lavouras, grampeamento, destocagem e outros serviços para preparação de terrenos para qualquer cultura, construção de fossas, sumidouros para esgoto cloacal e qualquer outro serviço executado, que esteja ligado a produção agrícola o subsídio será de 60% (sessenta por cento), para um máximo de até 20 (vinte) horas-máquina da frota do Município e até 20 (vinte) horas-máquina terceirizadas, por ano, na mesma propriedade, incluindo todas as máquinas, sendo que o excedente será cobrado integral, sem subsídio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 215, de 22 de março de 2017, buscando aprimorar a política pública de subsídio de horas-máquina para atender às demandas crescentes de nossos cidadãos, especialmente aqueles que dependem diretamente deste serviço para o desenvolvimento de suas atividades, como produtores rurais, pequenos empreendedores e comunidades em áreas carentes de infraestrutura.

Atualmente, o município concede um total de 20 horas-máquina por ano, benefício que tem se mostrado insuficiente diante do aumento das solicitações de moradores e produtores que necessitam de intervenções elencadas no Art. 5 da referida Lei.

A ampliação para **40 horas-máquina anuais** visa garantir maior alcance desta política pública, permitindo que os cidadãos possam contar com um serviço mais eficiente e acessível. A proposta está dividida da seguinte maneira:

20 horas-máquina com utilização da frota própria do Município: O Município continuará disponibilizando horas-máquina com equipamentos públicos para atender às demandas mais urgentes, sem gerar aumento de custos significativos, pois utilizará a estrutura já existente.

20 horas-máquina por empresa terceirizada: Para atender à demanda excedente e garantir a eficiência no atendimento, será ampliado o subsídio adicional por meio da contratação de empresas terceirizadas. Tal medida possibilita uma oferta ágil e eficaz de equipamentos e pessoal qualificado, além de reduzir os custos de manutenção das máquinas municipais.

A medida será operacionalizada a partir de um planejamento que concilie a manutenção da frota municipal e a contratação de empresas mediante processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal